DELIBERAÇÃO AC01 - 1495/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9443/2015
PROTOCOLO	: 1598117
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2015
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	: KAMPAI MOTORS LTDA
VALOR	: R$ 119.500,00
RELATOR	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL -– AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – AUTORIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBJETO – VIGÊNCIA – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada, dentre eles o comprovante de autorização, publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital e publicação do resultado.

É regular a formalização do contrato que contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, e devidamente publicado. A formalização dos termos aditivos é regular por estarem em conformidade com as disposições legais.

A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 18/2015, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 35/2015, celebrado entre Município de Sonora/MS e a Empresa Kampai Motors Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 18/2015, formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 35/2015 celebrado entre o Município de Sonora/MS e a Empresa Kampai Motors Ltda., visando à contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de 1 (um) veículo automotor novo de fábrica, ano e modelo 2015, tipo "utilitário", em atendimento à solicitação da gerência municipal de obras e serviços urbanos, no valor inicial da contratação de R$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 18/2015, a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/2011 (ANA-5ICE-1449/2016 – *f.* 186/188).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da execução financeira do contrato e termo aditivo, conforme parecer acostado às *f.* 189 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1293/2016).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 18/2015, formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 35/2015 celebrado entre o Município de Sonora/MS e a Empresa Kampai Motors Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 35/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 18/2015, o Contrato Administrativo firmado sob nº 35/2015 e a formalização do 1º Termo Aditivo foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 119.500,00
VALOR EMPENHADO (NE - NAE)	R$ 119.500,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 119.500,00
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 119.500,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64,

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 18/2015, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº35/2015,* celebrado entre Município de Sonora/MS e a Empresa Kampai Motors Ltda. com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 18/2015, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 35/2015, celebrado entre Município de Sonora/MS e a Empresa Kampai Motors Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA

SETAC.ASC/DSSM